

PARECER Nº 05, DE 2015 - CPELO

Da COMISSÃO ESPECIAL DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº60/2013.

Autoria: Celina Leão e outros.

Relatoria: Dep. Professor Reginaldo Veras.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de mérito acerca da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº60/2013 de autoria conjunta iniciada pela nobre deputada Celina Leão.

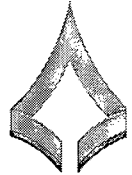
A referida proposição foi ofertada ainda na legislatura passada, mas desarquivada a pedido de seus subscritores, e tem por fim alterar dois dispositivos do art. 19 da LODF acerca do teto de remuneração dos servidores distritais e do número mínimo de servidores efetivos que devem ocupar cargos comissionados.

A matéria foi encaminhada à Comissão Especial das Propostas de Emenda à Lei Orgânica regulada pelo Ato do Presidente nº 203/2013 para análise de mérito, após admissibilidade pela CCJ, com emendas.

Eis o conciso relatório.

Página 1 de 2

Folha nº	30
Processo nº	TEL 60/13
Rubrica	
Matrícula	12.753



**II – DO VOTO**

A reforma que se tenta implantar é meritória. Com efeito, fixa o teto remuneratório no âmbito das estatais, recebam ela ou não recursos dos cofres distritais para a sua manutenção.

Ademais, amplia a cota de 50 % (cinquenta por cento), no mínimo, para ser ocupada por agentes públicos efetivos nos cargos comissionados para as estatais.

Apesar da matéria ter vício de iniciativa, não cabe a esta Comissão emitir análise sobre admissibilidade. Aliás, a matéria já foi admitida na CCJ. Logo, a análise pela Comissão Especial é apenas no que tange ao mérito. E, nesse sentido, merece louvor, pois suplanta o estágio de democratização e moralização nos serviços públicos das estatais e em remuneração de seus empregados.

O atual estágio de desenvolvimento do Estado Democrático de Direito necessita de medidas que impulsionem a moralidade e a eficiência administrativa, e é por isso que apoiamos a presente proposição.

Pelo exposto, opino e VOTO pela APROVAÇÃO da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 60/2013, nos termos da Emenda nº 1 da CCJ.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2015.

Sala das Comissões, em

Feito em	31
Processo nº	PEL 60/13
Substância	
Matéria	12.293

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS**  
**RELATOR**